



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

TAC.INEA nº 02/2023

Processo nº SEI-070002/013107/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) COM RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A COM O OBJETIVO DE GARANTIR A REGULARIZAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

O Instituto Estadual do Ambiente, doravante denominado Inea, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 05628795798, designado **Compromitente** e, de outro lado, **Rio+ Saneamento BL3 S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME 42.292.007/0001-74, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66, salas 201 e 202, Jacarepaguá, no Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo das Chagas Righetto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995100048 expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.642.547-42 e por seu Diretor Financeiro **Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes**, brasileiro, solteiro, bacharel em economia, portador da carteira de identidade nº 202.582.300 expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.312.427-06, doravante designada **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece que o licenciamento ambiental é instrumento de controle das atividades humanas que interferem nas condições ambientais, conciliando o desenvolvimento econômico e o uso responsável dos recursos naturais, a conformidade e a qualidade ambiental, de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e o Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca), estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02.08.1999, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CERHI nº 221, de 29/01/2020 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI/RJ), que estabelece critérios gerais sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Compromissada celebrou Contrato de Concessão nº 011/22 com o Estado do Rio de Janeiro, com interveniência anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenersa), tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares na área do denominado Bloco 3, que engloba os municípios de Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Bairros na AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras;



CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, denominada Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012 (Lei Federal nº 12.651/2012);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento implantar e operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança a investimentos e obstáculos à ampliação e melhoria da infraestrutura, com objetivo de viabilizar a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental e ao uso de recursos hídricos, o equacionamento de passivos ambientais pré-existentes ao início da operação do sistema pela Compromissada e a necessária continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário aos destinatários finais dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, por meio dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Gerenciamento, os Municípios autorizaram o Estado do Rio de Janeiro, na condição de seus representantes, a delegar, por intermédio de contrato de concessão, mediante a adoção de uma estrutura de integração e regionalização, os serviços de água potável e esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, prestados nas áreas urbanas dos Municípios;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é um serviço de interesse comum ou metropolitano (artigo 3º, II da Lei Complementar nº 184/2018 c/c art. 3º, XIV da Lei Federal nº 11.445/2007), devendo ser garantida a homogeneidade dos serviços em toda a concessão e a adoção de medidas para atingimento de metas gerais e a uniformidade no que se refere à aplicação de regras;

CONSIDERANDO que o objeto dos Contratos de Concessão constitui uma prestação de serviço público de âmbito regional, tanto pela relevância dos serviços de saneamento para todo o Estado do Rio de Janeiro, a interconexão técnica e de uso de recursos hídricos, a necessidade de aplicação uniforme das normas de proteção ambiental, de licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental, quanto pelas particularidades das metas que se pretende atingir;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, XIV da Lei Complementar nº 140/2011 e do art. 1º, §1º, I, c/c o Anexo I, Grupo XXVIII - Saneamento e Serviços de Utilidade Pública, da Resolução nº 92/2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema), as atividades objeto da concessão são passíveis de licenciamento pelos Municípios, e, nos termos do Decreto Estadual nº 46.890/2019 (Selca), pelo Estado do Rio de Janeiro, na figura do Inea, observadas as hipóteses de inexigibilidade de acordo com o disposto no art. 19 do Selca;

CONSIDERANDO que nos Contratos de Gerenciamento celebrados entre os Municípios e o Estado do Rio de Janeiro foi estipulado que este último seria o ponto de referência da Compromissada visando regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Gerenciamento celebrados entre os Municípios e o Estado do Rio de Janeiro as atribuições de organização e gerenciamento dos serviços de saneamento básico foram transferidas pelos Municípios ao Estado do Rio de Janeiro, bem como as atribuições de regulação e fiscalização regulatória desses serviços foram transferidas à Agerensa;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 11.3.5 dos Contratos de Gerenciamento celebrados entre os Municípios e o Estado do Rio de Janeiro foi estipulado que este último seria o ponto de apoio da Compromissada visando à obtenção de licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos cu termos de ajustamento de condutas, inclusive mediante celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas para sanar os passivos ambientais pré-existentes à Concessão, bem como a regularização do licenciamento ambiental de ativos e equipamentos irregulares, constituem medidas necessárias para o melhor gerenciamento e organização dos serviços de saneamento básico assumidos pela Compromissada;

CONSIDERANDO que é obrigação da Compromissada, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se da obtenção de todas as licenças, certidões, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento assumidos;

CONSIDERANDO que os bens reversíveis transferidos à Compromissada em virtude da assinatura do Contrato de Concessão nº 011/2022 apresentam passivos de ordem técnica e jurídico-ambiental pré-existent à concessão, razão pela qual há necessidade de elaboração de estudos técnicos e de adoção de ações de melhorias para o restabelecimento de performance e/ou obtenção de instrumentos de controle ambiental (licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos, autorizações ambientais etc.);

CONSIDERANDO que em virtude do Contrato de Concessão, em especial do item 6.16.2 do Caderno de Encargos, a Compromissada vem envidando esforços com o objetivo de avaliar o status dos processos de licenciamento ambiental dos bens reversíveis (ativos) integrantes da concessão que estavam sob a titularidade da anterior



concessão, de modo a solucionar os passivos existentes, assim como pendências de ordem jurídica e técnica;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 6.16.2 do Caderno de Encargos do Contrato de Concessão, “o processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de 01 (um) ano a partir da celebração do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA atuar em conjunto com a CEDAE para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos organismos licenciadores, caso necessário”;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, operacional e territorial das atividades desenvolvidas pela Compromissada, bem como a necessidade de conferir segurança jurídica ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, por meio da fixação de condições para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou desconformidade de licenciamentos ambientais, planejamento da execução de investimentos e outras ações necessárias à regularização das pendências relativas à operação dos ativos existentes e daqueles a serem construídos para a consecução das metas de cobertura e qualidade estabelecidas no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades pela Compromissada é fator essencial para a garantia de acesso a saneamento básico em toda a área de concessão;

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos e responsabilidades expressamente assumidos pela **COMPROMISSADA** nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às pendências e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento pela Compromissada.

CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº SEI-070002/013107/2022.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TAC tem como objeto a regularização dos passivos ambientais das instalações e sistemas transferidos à Compromissada em cumprimento ao item 6.16.2 do Contrato de Concessão por meio do estabelecimento de obrigações a serem cumpridas pela Compromissada visando à adequação técnica e jurídico-ambiental dos ativos constantes da listagem anexa (Anexo I) mediante emissão dos instrumentos de controle ambiental pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC será de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1 No cumprimento do presente TAC, a Compromissada se obriga a seguir as fases abaixo:

Primeira Fase: requerimento da AAF Única e elaboração do Diagnóstico, Lista de Prioridades e Planos de Intervenção

3.1.1 Requerer, no prazo de até 07 (sete) dias a partir da publicação do extrato do presente termo no DOERJ, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) única para todas as unidades do Anexo I visando à realização do diagnóstico e dos planos de intervenção que deverão ser aprovados pelo Inea na etapa de regularização (“AAF Única”).

3.1.1.1 A AAF permitirá a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

3.1.1.2 Quando for o momento da regularização definitiva das unidades que façam uso de recursos hídricos, fica a Compromissada ciente de que as respectivas outorgas devem ser obtidas de maneira concomitante à aquisição do instrumento de controle ambiental.

3.1.1.3 A AAF Única permitirá a operação dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, incluindo ações de manutenção, captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contidos no Anexo I (referente aos Municípios de Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro - AP5, São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras), enquanto a Compromissada estiver realizando as ações de elaboração do Diagnóstico, da Lista de Prioridades e do Plano de Intervenção, todos definidos abaixo (Cláusulas 3.1.2 e 3.1.3).



3.1.2 Apresentar ao Inea, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do presente TAC, diagnóstico dos passivos técnicos e jurídico-ambientais das instalações e sistemas constantes da listagem anexa (Anexo I) ("Diagnóstico") e o ranking de prioridades de instalações e ativos ("Lista de Prioridades");

3.1.3 Apresentar ao Inea, em até 09 (nove) meses a contar da celebração do presente TAC, os respectivos planos de intervenção para adequação dos passivos identificados ("Planos de Intervenção"), de acordo com a Lista de Prioridades, os quais serão parte integrante do presente termo, por meio de aditivo;

3.1.3.1 Os Planos de Intervenção deverão contemplar as intervenções técnicas ou de engenharia necessárias, o projeto executivo (incluindo todas as estruturas hidráulicas associadas às estações de saneamento passíveis de regularização ambiental), planta georreferenciada das estruturas, memorial descritivo, levantamento de impacto e ações mitigadoras, cronograma físico-financeiro e outros documentos e procedimentos a serem adotados em relação à cada um dos ativos;

3.1.3.2 Apresentar as informações, esclarecimentos ou ajustes aos Planos de Intervenção, solicitados pelo Inea, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação do Inea prevista no item 4.1.3.

Segunda Fase: Termo Aditivo, emissão das AAF Individuais e execução das ações dos Planos de Intervenção

3.1.4 Celebrar um Termo Aditivo, no prazo de 60 dias a contar da aprovação dos Planos de Intervenção pelo Inea, para incluir os referidos planos como parte do presente Termo, bem como a definição do valor total previsto para o presente TAC (Cláusula Sexta) e respectiva garantia (Cláusula Nona).

3.1.4.1 Os prazos estabelecidos nos Planos de Intervenção iniciar-se-ão a partir da data de celebração do Termo Aditivo.

3.1.5 Requerer, no prazo de até 07 (sete) dias a partir da publicação do extrato do Termo Aditivo no DOERJ Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para cada unidade contemplada nos Planos de Intervenção ("AAF Individuais");

3.1.5.1 A AAF permitirá a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

3.1.5.2 Quando for o momento da regularização definitiva das unidades que façam uso de recursos hídricos, fica a Compromissada ciente de que as respectivas outorgas devem ser obtidas de maneira concomitante à aquisição do instrumento de controle ambiental.

3.1.5.3 As AAF Individuais permitirão a operação dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, incluindo ações de adequação, manutenção, captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contidos no Anexo I (referente aos Municípios de Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro - AP5, São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras), durante a vigência do TAC e enquanto não forem emitidos os respectivos instrumentos necessários à regularização de cada atividade.

3.1.5.3.1 As AAF Individuais das unidades que constam irregulares especificamente pela ausência da Outorga permitirão exclusivamente a captação de água e o lançamento de efluente.

3.1.6 Requerer o instrumento de controle ambiental (licenças, certidões, outorgas, autorizações, conforme o caso) de cada ativo a ser regularizado (Anexo I), nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890/2019, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

3.1.7 Cumprir integralmente os cronogramas, procedimentos e medidas constantes dos Planos de Intervenção a serem apresentados para regularização dos passivos ambientais existentes com o objetivo de que sejam expedidos os instrumentos ambientais dos ativos da concessão;

3.1.8 Cumprir rigorosamente as condicionantes previstas nas AAF Individuais emitidas pelo Inea;

3.1.9 Não realizar e não executar quaisquer alterações em obrigações dos Planos de Intervenção sem prévia anuência do Inea;

3.1.10 Comunicar formalmente ao Inea a conclusão das atividades previstas nos Planos de Intervenção cu qualquer evento que possa impactar o cronograma aprovado de acordo com o Plano de Intervenção;

Terceira Fase: comunicações com o Inea e acompanhamento do cumprimento do TAC

3.1.11 Cumprir rigorosamente as condicionantes previstas nas AAF emitidas pelo Inea, bem como as exigências do Inea no âmbito dos processos administrativos em curso;

3.1.12 Atender às Notificações emitidas pelo Inea para cumprimento das Cláusulas do presente TAC de modo a viabilizar sua quitação, e

3.1.13 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

3.2 Realizar auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no TAC e nos Planos de Intervenção, suportando os ônus e custos deles advindos e encaminhando relatórios semestrais para o Inea.



Casos excepcionais: unidades com licenças já emitidas e relação com órgãos ambientais municipais

3.3 A operação das unidades listadas no Anexo I com licenças ambientais ou demais autorizações em vigor emitidas pelo Estado ou pelos Municípios seguirá sendo acompanhada pelos seus processos administrativos, estando contempladas no TAC somente as ações necessárias à regularização da Outorga.

3.4 Os órgãos ambientais municipais perante os quais já tenham sido apresentados requerimentos específicos de instrumentos de controle ambiental (mas sem a emissão do instrumento) deverão ser comunicados pela Compromissada acerca da celebração deste TAC e, na mesma ocasião, deverá ser requerido aos referidos órgãos municipais a suspensão dos requerimentos relativos aos ativos englobados no Anexo I.

3.4.1 Durante o período de suspensão do licenciamento ambiental municipal, as atividades relativas aos ativos do Anexo I, licenciáveis e que não possuam licença de operação emitida, estarão autorizadas pelas AAF Individuais e, posteriormente, pelos instrumentos de controle ambiental substitutivos, todos, a serem emitidos pelo Inea uma única vez.

3.4.2 Os ativos não licenciáveis ou com licença de operação emitida, com necessidade de regularização quanto à outorga, estarão autorizados às ações relativas à outorga (captação e lançamento) pelas AAF Individuais e, posteriormente, pelo respectivo instrumento substitutivo de outorga, a serem emitidos pelo Inea.

3.4.3 Findo o prazo das AAF Individuais e dos instrumentos de controle ambiental expedidos excepcionalmente pelo Inea, a competência para o licenciamento ambiental das atividades voltará a ser exercida pelos órgãos ambientais municipais. Para isso, o pedido de renovação dos instrumentos de controle ambiental cuja competência original era do município deverão ser requeridos pela Compromissada perante o órgão ambiental municipal, conforme item 4.1.6.5.

3.5 Eventuais obras de implantação de novas unidades seguirão o rito regular do processo de licenciamento ambiental perante o órgão competente.

3.5.1 O mesmo racional vale para ampliação de unidades já licenciadas pelos órgãos competentes, as quais deverão ter seus respectivos processos de licenciamento ambiental instaurados de acordo com o rito regular e perante o órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1 No cumprimento do presente TAC, o Inea se obriga a seguir as fases abaixo:

Primeira Fase – emissão da AAF Única e aprovação dos Planos de Intervenção

4.1.1 Emitir, em até 45 dias após a data do requerimento, a AAF Única para todas as unidades do Anexo I, visando à realização do Diagnóstico e dos Planos de Intervenção que deverão ser aprovados pelo Inea na etapa de regularização, nos termos do Art. 41 do Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e da Resolução Inea nº 103, de 07/01/2015, com validade não superior à data de vigência do presente TAC;

4.1.1.1 A AAF será emitida tendo como condicionantes o atendimento das obrigações previstas neste TAC;

4.1.1.2 A AAF permitirá a captação e o lançamento nas unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

4.1.1.3 Quando for o momento da regularização definitiva das unidades que façam uso de recursos hídricos, fica a Compromissada ciente de que as respectivas outorgas devem ser obtidas de maneira concomitante à aquisição do instrumento de controle ambiental.

4.1.1.4 A AAF Única permitirá a realização de todas as atividades necessárias à manutenção e operação das estruturas que compõem o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos definidos na Cláusula 3.1.1.3.

4.1.2 Avaliar e aprovar cada proposta dos Planos de Intervenção, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, bem como solicitar, por meio de Notificação, se for o caso, informações, esclarecimentos ou ajustes aos referidos documentos.

4.1.2.1 Os Planos de Intervenção apresentados pela Compromissada e aprovados pelo Compromitente deverão considerar também os requisitos ambientais necessários à emissão dos instrumentos de controle ambiental (licenças, certidões, outorgas, autorizações, conforme o caso) de cada ativo, a fim de que uma vez concluídos, sejam emitidos os referidos instrumentos de controle.

4.1.2.2 As análises dos Planos de Intervenção serão realizadas em processos administrativos próprios (SEI), que deverão ser relacionados ao processo do TAC;

Segunda Fase – Termo Aditivo, emissão das AAF Individuais e análise dos requerimentos dos instrumentos de controle ambiental

4.1.3 Celebrar um Termo Aditivo, no prazo de 60 dias a contar da aprovação dos Planos de Intervenção pelo Inea, para incluir os referidos planos como parte do presente Termo, bem como a definição do valor total previsto para o presente TAC (Cláusula Sexta) e respectiva garantia (Cláusula Nona).

4.1.3.1 Os prazos estabelecidos nos Planos de Intervenção iniciar-se-ão a partir da data de celebração do Termo Aditivo.



4.1.3.2 Não serão incluídas no Aditivo as unidades que se regularizaram e ainda na 1ª Fase obtiveram o devido instrumento de controle ambiental;

4.1.4 Emitir, em até 45 dias após a data dos requerimentos, as AAF Individuais para cada unidade contemplada no Plano de Intervenção, nos termos do Art. 41 do Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e da Resolução Inea nº 103, de 07/01/2015, com validade não superior à data de vigência do Aditivo ao presente TAC;

4.1.4.1 As AAF Individuais deverão ser previamente fundamentadas em Parecer Técnico das unidades administrativas competentes;

4.1.4.2 Considerando o número de processos a serem analisados pelas unidades administrativas do Inea, excepcionalmente, o prazo do item 4.1.4 poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea, continuando válida a AAF Única para todas as unidades até a emissão das respectivas AAF Individuais de cada unidade;

4.1.5 Dar prosseguimento aos procedimentos administrativos de licenciamento dos ativos da listagem anexa (Anexo I), ainda que emitida as AAF Individuais, de modo a permitir a antecipação da emissão do instrumento ambiental aplicável, de acordo com o cumprimento, pela Compromissada, das obrigações estabelecidas nos respectivos Planos de Intervenção;

Terceira Fase: emissão dos instrumentos de controle ambiental

4.1.6 Após a execução, pela Compromissada, da integralidade de cada Plano de Intervenção e das exigências constantes do respectivo procedimento administrativo de licenciamento (Anexo I), o Inea terá 90 (noventa) dias para elaborar parecer técnico, e, caso este seja favorável, emitir o instrumento ambiental aplicável (licenças, certidões, outorgas, autorizações, conforme o caso) para cada ativo, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890/2019.

4.1.6.1 Até a emissão do instrumento ambiental aplicável pelo Inea, presumir-se-á regular a operação do ativo;

4.1.6.2 A regularidade ambiental do empreendimento que tenha iniciado ou prosseguido sem o respectivo instrumento de controle ambiental será atestada no momento da emissão desses, por meio das condicionantes;

4.1.6.3 A AAF emitida para cada ativo deverá ser cancelada no ato da emissão do respectivo instrumento de controle ambiental;

4.1.6.4 Em que pese a viabilidade de intervenção em Faixa Marginal de Proteção (APP/FMP), prevista no Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.651, as medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar como condicionante do instrumento de controle ambiental mencionado no item 4.1.5, conforme Resoluções Inea nº 143/2017 e nº 89/2014;

4.1.6.4.1 Caso haja intervenção em faixa não demarcada, caberá ao Inea promover a respectiva demarcação com vistas ao cálculo da área que sofreu a intervenção;

4.1.6.5 As renovações dos instrumentos de controle previstos no item 4.1.6 deverão ser requeridas junto ao órgão ambiental competente, na forma da cláusula 3.4, tendo em vista a universalidade do atendimento relativa à prestação regionalizada do saneamento básico;

4.2 Em todas as fases fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada e emitir o instrumento de controle ambiental adequado;

4.3 Receber e juntar aos respectivos processos administrativos os relatórios semestrais das auditorias demonstrando a evolução das ações previstas no TAC e nos Planos de Intervenção;

4.4 O Compromitente não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

4.5 O Compromitente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

4.6 Enquanto perdurar a vigência do presente TAC ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à sua celebração, a aplicação de sanções administrativas contra a Compromissada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada pelo Compromitente ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro, ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PREVISTO

6.1 O valor total estimado do TAC é referente à totalidade do valor dos investimentos a serem realizados nos ativos, conforme indicação nos Planos de Intervenção a serem apresentados pela Compromissada e aprovados pelo Compromitente, não havendo repasse de recursos financeiros ao Compromitente.

6.2 O valor total do TAC não contempla eventual dano causado a terceiros em função da execução dos Planos de Intervenção pela Compromissada.

6.3 O desembolso será realizado de acordo com os Planos de Intervenção individualmente apresentados pela Compromissada.

Parágrafo único. O valor total estimado nesta Cláusula será estabelecido por meio de termo aditivo ao presente instrumento, conforme estabelecido no item 3.1.4 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente TAC poderá ser rescindido quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas pela Compromissada.

7.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC será tomada pelo Compromitente e comunicada ao interessado por meio de notificação.

7.2.1 A decisão do Compromitente de rescisão do presente TAC será precedida de notificação à Compromissada, que poderá exercer seu direito à ampla defesa e contraditório, podendo se manifestar a respeito da notificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

7.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao Compromitente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua constatação ou ocorrência, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Oitava deste TAC, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o Compromitente, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste TAC prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

7.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

7.6 A eventual utilização, pelo Compromitente, da faculdade prevista no item 7.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 O não cumprimento do prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de o Compromitente optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação descumprida estabelecido no cronograma físico-financeiro constante no Plano de Intervenções, a ser aplicada pelo Inea.

8.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso administrativo, uma única vez, direcionado ao Condir.

8.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo o Compromitente pode optar pela sua rescisão, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

8.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada de acordo com o estabelecido no item 11.4 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/00.

8.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 8.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

8.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresentará, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, seguro-garantia, emitido por instituição financeira idônea, de modo a garantir as obrigações ora pactuadas.

9.2 Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no TAC a execução da garantia deverá ter como prioridade ações de caráter ambiental que revertam em benefício das comunidades integrantes das áreas objeto da concessão.



Parágrafo único. O valor da garantia será estabelecido por meio de termo aditivo ao presente instrumento, conforme estabelecido no item 3.1.4 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-070002/013107/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A assinatura do presente TAC não implica em confissão, reconhecimento ou assunção da prática de qualquer ilícito cível, administrativo ou criminal pela Compromissada.

11.4 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos endereços eletrônicos listados a seguir, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

Endereço eletrônico: meioambiente@riomaissaneamento.com.br

Endereço eletrônico: juridicori@riomaissaneamento.com.br

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente TAC, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor da Dilat. do Inea

Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
Rio+ Saneamento BL3 S.A.
Compromissada

Leonardo das Chagas R.ghetto
Rio+ Saneamento BL3 S.A.
Compromissada

Testemunha
Nome: Raquel Simões Oliveira Franco Séllos
CPF/MF: 095.068.807-00
RG: 20023308-8

Testemunha
Nome: Nelson Ricardo da Silva Carvalho
CPF/MF: 015.584.177-70
RG: 08440324-5

ANEXO I



Município	Nomenclatura Rio+	Tipo de ativo	Número da Licença	Número do processo	Status do processo de Licenciamento	Nome do ponto de Outorga	Número da Outorga	Número do processo de Outorga	Status do processo de Outorga	Justificativa para não ter Outorga	Instrumento a ser emitido ao final do processo
Itaguaí	Unidade de tratamento Mazomba	Uts	-	E-07/002.11584/2015	Com processo/ Em avaliação	Captação superficial 1/2 no Rio Mazomba da UT Mazomba Captação 2/2 no Rio Mazombinha da UT Mazomba	-	E 07/002.10280/2013	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Licença e Outorga
Itaguaí	ETE Itaguaí	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento ETE Itaguaí	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Paracambi	ETE Lajes	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento - ETE Lajes	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Paracambi	ETE Guarajuba	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento - ETE Guarajuba	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Paracambi	ETE Paracambi	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento ETE Paracambi	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Paracambi	ETA Paracambi - Saudoso	ETA	-	PD-07/014.553/2017	Com processo/ Em avaliação	Captação Superficial - Saudoso - ETA Saudoso	-	E-07/500.079/2012	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Licença e Outorga
Pinheiral	ETA Pinheiral	ETA	-	PD-07/014.314/2019	Com processo/ Em avaliação	Captação Superficial no Rio Paraíba do Sul da ETA Pinheiral	Outorga Nº 2089/2022	02500.059621/2022-16	Vigente	n/a	Licença
Pirai	ETA Pirai	ETA	-	E-07/002.7774/2016	Com processo/ Em avaliação	Captação superficial no Ribeirão das Lajes da ETA Pirai (Bicame)	SERLA: 529/2007	PD-07/014.304/2016	Tempestiva	n/a	Licença
Pirai	ETA Santanésia	ETA	-	E-07/002.6998/2016	Com processo/ Em avaliação	Captação superficial na Represa Sanlana da ETAC Santanésia (Captação Santanésia)	Outorga Nº 2091/2022	02500.059623/2022-05	Vigente	n/a	Licença
Pirai	ETA Arrozal	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação superficial no córrego Pau D'Alho da ETA Arrozal (Captação Arrozal)	SERLA: 529/2007	PD-07/014.304/2016	Tempestiva	n/a	Licença
Pirai	ETA Cacaria	ETA	-	EXT PD/00511686/2021	Com processo/ Em avaliação	Captação superficial na Represa São João Marcos (Captação Cacaria)	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Pirai	ETA Varjão	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação superficial no córrego Maria Preta da ETA Varjão (Captação Varjão)	SERLA: 529/2007	PD-07/014.304/2016	Tempestiva	n/a	Licença

Pirai	ETA Rosa Machado	ETA	-	E-07/002.17703/2013	Com processo/ Em avaliação	Captação superficial no Rio Pirai da ETA Rosa Machado (Captação Rosa Machado)	Outorga Nº 2090/2022	02500.059622/2022-52	Vigente	n/a	Licença
Pirai	ETA Ligth - Pirai	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação ETA Ligth - Pirai	-	-	Sem Licença/sem processo	n/a	Licença e Outorga
Rio Claro	ETA Rio Claro	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação superficial 1/2 da ETA Rio Claro no Rio Pirai	Outorga Nº 2094/2022	02500.059626/2022-31	Vigente	n/a	Licença e Outorga
Rio Claro	ETA Getulândia	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação superficial 2/2 Nascente da Serra da ETA Rio Claro	-	E-07/002.17563/2013	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Licença e Outorga
Rio Claro	ETA Lidice	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Rio Pirai - ETA Getulândia 1/2	-	02501.005099/2022	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Licença e Outorga
Rio Claro	ETA Passa Três	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação superficial no Rio Parado da ETA Lidice - 1/2	-	E-07/100.617/2004	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Licença e Outorga
Seropédica	ETE Piranema	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial no Rio Pirai da ETA Passa Três	Outorga Nº 2095/2022	02500.059627/2022-85	Vigente	n/a	Licença
Sumidouro	ETA Sumidouro	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Rio Paqueta - ETA Sede Sumidouro 1/2	Portaria SERLA Nº 521	PD-07/014.360/2019	Requerimento de Renovação Tempestivo	Renovação em análise pelo Órgão	Licença
Vassouras	ETE Carvalheiras - Centro	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Córrego São Caetano - ETA Sede Sumidouro 2/2	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Vassouras	ETE Massambará	ETE	138/2020 + AVB 021	5898/2020	Vigente	Lançamento ETE Massambará	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Bom Jardim	ETA Bom Jardim	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Córrego Moinho - ETA Bom Jardim	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
						Captação Superficial - Jequitibá	-	-	Sem	Não solicitação de	

					- ETA Bom Jardim				Licença/sem processo	outorga pela operadora anterior
					Captação Superficial - Ornelas da Serra - ETA Bom Jardim		-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
					Captação Superficial - Rio Santa Teresa - ETA Bom Jardim		OUT Nº IN 024795	E-07/501.661/2012 E-07/501.662/2012	Requerimento de Renovação Temporário	n/a
Bom Jardim	ETA Banquete	ETA	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Córrego Rosário - ETA Banquete - (Córrego Calçada)	OUT Nº IN051548	E-07/002.9649/2013		Vigente	n/a
Bom Jardim	ETA Alto São José	ETA	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Córrego Silveira (Alto São José) - ETA São José Ribeirão - (Alto São José)	OUT Nº IN039655	E-07/100.047/2007		Vigente	n/a
Bom Jardim	ETA Barra Alegre	ETA	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial Barra Alegre - ETA Barra Alegre	Disponibilidade Hídrica - IN 000125	PD-07/014.829/2019		Sem Licença/sem processo	Temos apenas a disponibilidade hídrica
Carmo	ETA Batalha - Carmo	ETA	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Rio Batalha - ETA Batalha	-	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Carmo	ETA Ligth - Carmo	ETA	-	Sem licença/sem processo	Captação Subterrânea - Poço da Batalha - ETA Batalha - (cdep)	-	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Macuco	ETA Macuco	ETA	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - ETA Ligth Dourado - ETA Sede Macuco	Portaria SERLA: 537/2007	E-07/100.647/2004		Temporária	n/a
Macuco	ETE Glória	ETE	LO Nº IN024395	E-07/502.296/2012	Captação Superficial - Córrego Soledade - ETA Sede Trajano - (Captação Cafofo)	-	E-07/100.647/2004		Com processo/Em avaliação	Em análise pelo Órgão
Trajano de Moraes	ETA Trajano	ETA	-	-	Captação Superficial - Córrego Soledade - ETA Sede Trajano - (Captação Cafofo)	-	E-07/002.19777/2013		Com processo/Em avaliação	Em análise pelo Órgão
Trajano de Moraes	Unidade de	Uts	-	-	Captação Superficial 1/2 - Rio	-	E-07/002.19777/2013		Com processo/Em avaliação	Em análise pelo Órgão

Moraes	Tratamento - Washington				processo	do Imbé (Mechirica) da UT Washington			Em avaliação	Órgão	
						do Imbé (Mechirica) da UT Washington					
Carapebus	ETE Carapebus	ETE	LMO Nº 001/2022	005/2021	Com processo/ Licença/sem Em avaliação	Captação Superficial 2/2 - Rio do Imbé (Bananeira) da UT Washington	-	E-07/002.19777/2013	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Licença e Outorga
Carapebus	ETA Carapebus	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento - Córrego Maricota - ETE Carapebus	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Natividade	ETA Natividade	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Córrego Grande - Sacarrão - ETA Carapebus	-	E-07/002.17561/2013	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Licença e Outorga
Natividade	Ut Ourânia	Uts	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Rio Carangola - ETA Natividade	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Natividade	ETA Querendo	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Subterrânea - Poço Rosinha - Poço Estrada Ourânia/Querendo - Reservatório Ourânia	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
São Fidélis	ETE Nova Divinéia	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação subterrânea - Poço Centro - ETA Querendo	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
São Fidélis	ETA São Fidélis	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Bom Jesus Querendo - ETA Querendo	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
São Fidélis	ETA Puroza	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento ETE Nova Divinéia	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
São Fidélis	UT Cambiasca	Uts	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Rio Parailba - ETA São Fidélis	Outorga Nº 2349/2022	02500065356/2022-05	Vigente	n/a	Licença
São Fidélis	ETA Colônia	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial - Rio Parailba - ETA PUREZA	Outorga Nº 2350/2022	02500065357/2022-41	Vigente	n/a	Licença
São Fidélis	ETA Colônia	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação superficial Nascente 01 UT Cambiasca	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
São Fidélis	ETA Colônia	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Superficial Rio Grande	-	-	Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga

	- ETA Colônia	Licença/sem processo	- ETA Colônia	Ourologia Nº2363/2022	Licença/sem processo	outorga pela operadora anterior	
São José de Ubatuba	ETA São José de Ubatuba	ETA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação superficial - Rio Muriae - ETA São José de Ubatuba	n/a
Rio de Janeiro AP5	Unidade de Tratamento 1 - Batalha e Quininha	Uts	E-07/002.13348/2015	-	Com processo/Em avaliação	Captção superficial Batalha e Quininha da UT Batalha/Quininha	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Rio de Janeiro AP5	Unidade de Tratamento 2 - Caboclos	Uts	E-07/002.13341/2015	-	Com processo/Em avaliação	Captção superficial no Rio dos Caboclos da UT Cabocio	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Rio de Janeiro AP5	Unidade de Tratamento 3 - Andorinhas/Coqueiro/Tachas	Uts	E-07/002.13346/2015	-	Com processo/Em avaliação	Captção superficial Andorinhas, Coqueiros e Tachas da UT Tachas	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Rio de Janeiro AP5	Unidade de Tratamento 4 - Mendanha	Uts	26/510.338/2017	-	Com processo/Em avaliação	Captção superficial no Rio Guandú do Sapé da UT Mendanha (Captção Mendanha)	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Pinhoal	ETE Arvoredo	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento ETE Arvoredo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Pinhoal	ETE Jardim Real	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento CTC Jardim Real	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Pinhoal	ETE Jardim Real 2	ETE	-	-	Sem Licença/sem processo	Lançamento ETE Jardim Real 2	Não solicitação de outorga pela operadora anterior
Paracambi	ETA Fábrica Brasil	CTA	-	-	Sem Licença/sem processo	Captção Superficial - Rio Noquinha (2/2) - ETA Fábrica Brasil	Fm análise pelo Órgão
Vassouras	Sistema demétrico Ribeiro	n/a	-	-	n/a	Captção Subterrânea no Poço Demétrico Ribeiro - Sistema Demétrico Ribeiro	Em análise pelo Órgão

Vassouras	Sistema Andrade Costa	n/a	-	-	n/a	Captação subterrânea no Poço da Glória - Andrade Costa 2 da Sistema Andrade Costa	-	E-07/100.038/2007	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Outorga
						Captação subterrânea no Poço Novo Andrade Costa 1 - Sistema Andrade Costa	-				
Rio Claro	Sistema Macundú	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea Poço profundo tubular São João Marcos (Captação Poço Macundú)	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Carmo	Poço do Nei	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea - Poço do Nei	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Carmo	Poço da Cooperativa	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea - Poço da Cooperativa	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Carmo	Poço Barra de São Francisco	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea - Poço Barra de São Francisco	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Carmo	Poço Córrego da Prata	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea - Poço Córrego da Prata	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Carmo	UT Porto Velho	Uts	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Subterrânea - Porto Velho - Poço 1	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
Carmo	Poço do Quebra-Mola	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea - Poço do Quebra-Mola	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga
Carmo	UT Influência	Uts	-	-	Sem Licença/sem processo	Captação Subterrânea - Influência externo	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Licença e Outorga
						Captação Subterrânea - Influência Interno	-				
Rio das Ostras	Sistema Rocha Leão	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea - Poço 1	-	PD-07/014.97/2020	Com processo/ Em avaliação	Em análise pelo Órgão	Outorga
						Captação Subterrânea - Poço 2	-				
Pirai	Captação Subterranea Poço Profundo	n/a	-	-	n/a	Captação Subterrânea - Poço 3	-		Sem Licença/sem	Não solicitação de outorga pela	Outorga

	Tubular Sanatório da Serra (Captação Poço Sanatório da Serra)					Serra (Captação Poço Sanatório da Serra)				processo	operadora anterior	
Natividade	Sistema Cantinho do Fiorello	n/a	-		n/a	Captação subterrânea - Poço do Fiorello	-	-		Sem Licença/sem processo	Não solicitação de outorga pela operadora anterior	Outorga

Rio de Janeiro, 04 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo das Chagas Righetto, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ricardo da Silva Carvalho, Usuário Externo**, em 07/05/2023, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Simões Oliveira Franco Séllos, Chefe de Serviço**, em 10/05/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 10/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 10/05/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51406872** e o código CRC **0B63056F**.



Referência: Processo nº SEI-070002/013107/2022

SEI nº 51406872

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: